

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Prevê a edição de lei complementar relativamente à conceituação de pequeno Município, aos princípios de que trata o art. 37 da Constituição e às normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à moralidade tributária, à eficiência tributária e à vedação de confisco, e ao estabelecimento do estatuto de defesa dos direitos contribuintes dá novo disciplinamento às regras de anterioridade tributária, elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o setor público, e fixa a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às empresas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.**

Parágrafo único. Lei complementar definirá pequeno Município e as normas a eles aplicáveis, diferenciadas e simplificadas, especialmente em relação a:

I – balancetes e prestações de contas, inclusive as relativas a convênios de cooperação técnica e financeira com outros entes federativos;

II – delegação de competência ao Estado em que estiver localizado, no que concerne à cobrança e à fiscalização de tributos, e ao processo administrativo fiscal. ” (NR)

“Art. 37.

.....

XXIII- Os princípios de que trata o *caput* poderão ser disciplinados por leis complementares. ” (NR)

“Art. 62.

.....

§ 2º Medida Provisória que implique instituição ou majoração de tributos deverá observar o disposto no art. 150, III e seu § 1º.” (NR)

“Art. 146.

.....

III -

.....

e) processo administrativo fiscal;

f) substituição tributária;

g) eficiência tributária;

h) moralidade tributária;

i) confisco.

IV – estabelecer estatuto de defesa dos direitos do contribuinte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....

§ 2º As normas de que trata este artigo, as relativas ao federalismo fiscal e as leis complementares aplicáveis a tributos e a que se refere o art. 146-A deverão preferencialmente ser incorporadas ao Código Tributário Nacional.” (NR)

“Art. 150.

.....

b) no exercício financeiro se o ato que os instituiu ou aumentou houver sido publicado após 30 de junho do exercício anterior;

c) revogado.

.....
 § 1º As vedações da alínea *b* do inciso III não se aplicam aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V, e 154, II. ” (NR)

“**Art. 179.**

Parágrafo único. Normas de caráter geral aplicáveis às empresas deverão observar obrigatoriamente tratamento diferenciado e simplificado em relação às microempresas e empresas de pequeno porte. ” (NR)

“**Art.195.**

§ 3º (Revogado)

.....
 § 6º Aplicam-se às contribuições sociais de que trata este artigo o disposto no inciso III do art. 150”. (NR)

Art. 2º O atual parágrafo único do art. 146 passa a ser renumerado como § 1º.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de introdução do parágrafo único no art.30 tem por objetivo simplificar o tratamento dos pequenos municípios, conceituados em lei complementar, especialmente no que concerne à apresentação de balancetes e às prestações de contas, inclusive no que se refere a convênios de cooperação técnica e financeira com outros entes federados, além de prever a delegação de competência ao Estado em que estiver localizado o pequeno

município, no tocante à cobrança e fiscalização de tributos de sua competência e à prática de atos previstos no processo administrativo fiscal.

Essa proposição corresponde ao reconhecimento das enormes diferenças entre os municípios brasileiros, particularmente no que diz respeito à capacidade operacional.

A introdução do inciso IV no art. 37 de que trata esta Proposta de Emenda à Constituição pretende fixar parâmetros de abrangência nacional, estruturados em lei complementar, que confirmem maior operacionalidade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

No caso específico do princípio da eficiência, essa nova regra constitucional permitiria a adoção de uma lei complementar que reunisse normas de desburocratização a serem observadas por todos os entes federativos.

Já a introdução das alíneas *e* e *i* no inciso III do art. 146 pretende remeter à lei complementar as normas gerais relativas ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à eficiência tributária, à moralidade tributária e à vedação de confisco, com vistas a conferir maior especificação e melhor harmonização de institutos e princípios que informam o sistema tributário nacional.

A proposta do inciso IV do art. 146 tem por objetivo instituir regras de alcance nacional relativamente aos direitos dos contribuintes, consubstanciando-as em estatuto.

No mesmo art. 146, a proposta de introdução do § 2º é de estabelecer norma de caráter programático visando a sistematizar, no Código Tributário Nacional, todas as normas que demandam lei complementar em virtude dos arts. 146 e 146-A da Constituição, e as relativas ao federalismo fiscal.

A fim de racionalizar a proposta orçamentária anual, no que concerne à enumeração dos tributos e suas respectivas bases de cálculo e alíquotas, é que se propõe a introdução da regra da anterioridade plena, em virtude da qual um tributo só pode ser cobrado em um exercício se instituído ou majorado até junho do exercício anterior, antecedendo, portanto, o encaminhamento da proposta orçamentária. Para tal, se propõem alterações nas alíneas *b* e *c* do art. 150 da Constituição, bem como no § 1º do mesmo art. 150, no § 2º do art. 62 e no § 6º do art. 195.

A proposta de revogação do § 3º do art. 195 tem por finalidade remeter as exigências relativas as certidões negativas de tributos à legislação infraconstitucional.

No propósito de dar maior concretude ao disposto no art. 179 da Constituição, é que se propõe a exigência de diferenciação, pautada pela simplificação, para microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito de normas gerais aplicáveis às empresas.

Dada a relevância do tema, rogamos o apoio dos parlamentares para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,